



COMENTÁRIOS SOBRE A NOVA LEI Nº 13.869/19 – LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR

DR. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

“A LEI N° 13.869/19 – Lei de Abuso de Autoridade -, ao tipificar os crimes de abuso de autoridade, pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico pátrio, instituiu a pena privativa de liberdade efetivamente, ao contrário do artigo 6º, §1º da revogada Lei nº4.898/1965, a qual sancionava os tipos penais de abuso de autoridade com punições de advertência a no máximo demissão a bem do do serviço público, bem como multa.”

- OS ELEMENTOS SUBJETIVOS CARACTERIZADOS COMO DOLOS ESPECÍFICOS OU ELEMENTOS SUBJETIVOS INSERTOS NO DIPLOMA JURÍDICO EM TELA (DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE), ACARRETANDO DIFICULDADES PARA JUSTIFICAR A TIPIFICAÇÃO DAS CONDUITAS, BEM COMO DIFICULTARÃO A COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO PENAL.
- CONSTITUEM AS SEGUINTE FINALIDADES ESPECIFICAS DO SUJEITO ATIVO NO ÂMBITO DA LEI N. 13.869/2019:
 - 1) PREJUDICAR OUTREM;
 - 2) BENEFICIAR A SI MESMO;
 - 3) BENEFICIAR TERCEIRO;
 - 4) POR MERO CAPRICHOS;
 - 5) POR SATISFAÇÃO PESSOAL.
- ADEMAIS, O NOVEL DIPLOMA JURÍDICO 'ABUSOU' DO TERMO 'MANIFESTAMENTE', ATRIBUINDO AO ÓRGÃO JULGADOR A INTERPRETAÇÃO DO TERMO, OFENDENDO O SUBPRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE O QUAL IMPÕE AO LEGISLADOR PENAL O DEVER DE CRIAR TIPOS PENAS DE FORMA CLARA E OBJETIVA.

The image features a light gray background with several realistic water droplets of varying sizes scattered in the corners. The droplets have highlights and shadows, giving them a three-dimensional appearance. The text is centered in the middle of the page.

- **LEI N° 13.869/19 – LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE**

• CAPÍTULO I

• DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 1º ESTA LEI DEFINE OS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, COMETIDOS POR AGENTE PÚBLICO, SERVIDOR OU NÃO, QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES OU A PRETEXTO DE EXERCÊ-LAS, ABUSE DO PODER QUE LHE TENHA SIDO ATRIBUÍDO.
- § 1º AS CONDUTAS DESCRITAS NESTA LEI CONSTITUEM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE QUANDO PRATICADAS PELO AGENTE COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PREJUDICAR OUTREM OU BENEFICIAR A SI MESMO OU A TERCEIRO, OU, AINDA, POR MERO CAPRICHOU OU SATISFAÇÃO PESSOAL. (CIRCUNSTÂNCIAS ELEMENTARES DOS CRIMES TIPIFICADOS NA LEI SOB COMENTO)
- § 2º A DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO DE LEI OU NA AVALIAÇÃO DE FATOS E PROVAS NÃO CONFIGURA ABUSO DE AUTORIDADE. (TRATA-SE DO CHAMADO 'CRIME DE HERMENÊUTICA')

• CAPÍTULO II

• DOS SUJEITOS DO CRIME

- ART. 2º É SUJEITO ATIVO DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE QUALQUER AGENTE PÚBLICO, SERVIDOR OU NÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS MUNICÍPIOS E DE TERRITÓRIO, COMPREENDENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A:
 - I - SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES OU PESSOAS A ELES EQUIPARADAS;
 - II - MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO;
 - III - MEMBROS DO PODER EXECUTIVO;
 - IV - MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO;
 - V - MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
 - VI - MEMBROS DOS TRIBUNAIS OU CONSELHOS DE CONTAS.
- PARÁGRAFO ÚNICO. REPUTA-SE AGENTE PÚBLICO, PARA OS EFEITOS DESTA LEI, TODO AQUELE QUE EXERCE, AINDA QUE TRANSITORIAMENTE OU SEM REMUNERAÇÃO, POR ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE INVESTIDURA OU VÍNCULO, MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO EM ÓRGÃO OU ENTIDADE ABRANGIDOS PELO **CAPUT** DESTE ARTIGO.

- **CAPÍTULO III**
- **DA AÇÃO PENAL**

• ~~ART. 3º (VETADO).~~

- ART. 3º OS CRIMES PREVISTOS NESTA LEI SÃO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. (PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS)
- § 1º SERÁ ADMITIDA AÇÃO PRIVADA SE A AÇÃO PENAL PÚBLICA NÃO FOR INTENTADA NO PRAZO LEGAL, CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ADITAR A QUEIXA, REPUDIÁ-LA E OFERECER DENÚNCIA SUBSTITUTIVA, INTERVIR EM TODOS OS TERMOS DO PROCESSO, FORNECER ELEMENTOS DE PROVA, INTERPOR RECURSO E, A TODO TEMPO, NO CASO DE NEGLIGÊNCIA DO QUERELANTE, RETOMAR A AÇÃO COMO PARTE PRINCIPAL.
- § 2º A AÇÃO PRIVADA SUBSIDIÁRIA SERÁ EXERCIDA NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, CONTADO DA DATA EM QUE SE ESGOTAR O PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

• CAPÍTULO IV

• DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

• SEÇÃO I

• DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

- ART. 4º SÃO EFEITOS DA CONDENAÇÃO:
- I - TORNAR CERTA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O **DANO CAUSADO** (“ [ART. 28. O AGENTE PÚBLICO RESPONDERÁ PESSOALMENTE POR SUAS DECISÕES OU OPINIÕES TÉCNICAS EM CASO DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO.](#)” – LEI Nº 13.655/2018) PELO CRIME, DEVENDO O JUIZ, A REQUERIMENTO DO OFENDIDO, FIXAR NA SENTENÇA O VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS POR ELE SOFRIDOS;
- II - A INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO, MANDATO OU FUNÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) A 5 (CINCO) ANOS;
- III - A PERDA DO CARGO, DO MANDATO OU DA FUNÇÃO PÚBLICA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. OS EFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS II E III DO **CAPUT** DESTE ARTIGO SÃO CONDICIONADOS À OCORRÊNCIA DE REINCIDÊNCIA EM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE E NÃO SÃO AUTOMÁTICOS, DEVENDO SER DECLARADOS MOTIVADAMENTE NA SENTENÇA.

• SEÇÃO II

• DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

- ART. 5º AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUBSTITUTIVAS DAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE PREVISTAS NESTA LEI SÃO:
- I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS;
- II - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO, DA FUNÇÃO OU DO MANDATO, PELO PRAZO DE 1 (UM) A 6 (SEIS) MESES, COM A PERDA DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS;
- III - (VETADO).
- PARÁGRAFO ÚNICO. AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS PODEM SER APLICADAS AUTÔNOMA OU CUMULATIVAMENTE.

• **CAPÍTULO V**

• **DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA**

- ART. 6º AS PENAS PREVISTAS NESTA LEI SERÃO APLICADAS INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL OU ADMINISTRATIVA CABÍVEIS.
- PARÁGRAFO ÚNICO. AS NOTÍCIAS DE CRIMES PREVISTOS NESTA LEI QUE DESCREVEREM FALTA FUNCIONAL SERÃO INFORMADAS À AUTORIDADE COMPETENTE COM VISTAS À APURAÇÃO.
- ART. 7º AS RESPONSABILIDADES CIVIL E ADMINISTRATIVA SÃO INDEPENDENTES DA CRIMINAL, NÃO SE PODENDO MAIS QUESTIONAR SOBRE A EXISTÊNCIA OU A AUTORIA DO FATO QUANDO ESSAS QUESTÕES TENHAM SIDO DECIDIDAS NO JUÍZO CRIMINAL.
- ART. 8º FAZ COISA JULGADA EM ÂMBITO CÍVEL, ASSIM COMO NO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, A SENTENÇA PENAL QUE RECONHECER TER SIDO O ATO PRATICADO EM ESTADO DE NECESSIDADE, EM LEGÍTIMA DEFESA, EM ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL OU NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.

- **CAPÍTULO VI**
- **DOS CRIMES E DAS PENAS**

- ~~ART. 9º (VETADO).~~

- ART. 9º DECRETAR MEDIDA DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE EM MANIFESTA DESCONFORMIDADE COM AS HIPÓTESES LEGAIS: [\(PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS\)](#)
- PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA A AUTORIDADE JUDICIÁRIA QUE, DENTRO DE PRAZO RAZOÁVEL, DEIXAR DE:
 - I - RELAXAR A PRISÃO MANIFESTAMENTE ILEGAL;
 - II - SUBSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDA CAUTELAR DIVERSA OU DE CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA, QUANDO MANIFESTAMENTE CABÍVEL;
 - III - DEFERIR LIMINAR OU ORDEM DE **HABEAS CORPUS**, QUANDO MANIFESTAMENTE CABÍVEL.'
- ART. 10. DECRETAR A CONDUÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA OU INVESTIGADO MANIFESTAMENTE DESCABIDA OU SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DE COMPARECIMENTO AO JUÍZO:
 - PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.
- ART. 11. (VETADO).

- ART. 12. DEIXAR INJUSTIFICADAMENTE DE COMUNICAR PRISÃO EM FLAGRANTE À AUTORIDADE JUDICIÁRIA NO PRAZO LEGAL:
- PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA QUEM:
- I - DEIXA DE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, A EXECUÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA OU PREVENTIVA À AUTORIDADE JUDICIÁRIA QUE A DECRETOU;
- II - DEIXA DE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, A PRISÃO DE QUALQUER PESSOA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRA À SUA FAMÍLIA OU À PESSOA POR ELA INDICADA;
- III - DEIXA DE ENTREGAR AO PRESO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A NOTA DE CULPA, ASSINADA PELA AUTORIDADE, COM O MOTIVO DA PRISÃO E OS NOMES DO CONDUTOR E DAS TESTEMUNHAS;
- IV - PROLONGA A EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, DE PRISÃO TEMPORÁRIA, DE PRISÃO PREVENTIVA, DE MEDIDA DE SEGURANÇA OU DE INTERNAÇÃO, DEIXANDO, SEM MOTIVO JUSTO E EXCEPCIONALÍSSIMO, DE EXECUTAR O ALVARÁ DE SOLTURA IMEDIATAMENTE APÓS RECEBIDO OU DE PROMOVER A SOLTURA DO PRESO QUANDO ESGOTADO O PRAZO JUDICIAL OU LEGAL.

• ART. 13. CONSTRANGER O PRESO OU O DETENTO, MEDIANTE VIOLÊNCIA, GRAVE AMEAÇA OU REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA, A:

• I - EXIBIR-SE OU TER SEU CORPO OU PARTE DELE EXIBIDO À CURIOSIDADE PÚBLICA;

• II - SUBMETER-SE A SITUAÇÃO VEXATÓRIA OU A CONSTRANGIMENTO NÃO AUTORIZADO EM LEI;

• ~~III - (VETADO).~~

• III - PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO OU CONTRA TERCEIRO: [\(PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS\)](#)

• PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, SEM PREJUÍZO DA PENA COMINADA À VIOLÊNCIA.

• ART. 14. (VETADO).

• ART. 15. CONSTRANGER A DEPOR, SOB AMEAÇA DE PRISÃO, PESSOA QUE, EM RAZÃO DE FUNÇÃO, MINISTÉRIO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, DEVA GUARDAR SEGREDO OU RESGUARDAR SIGILO:

• PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.

• ~~PARÁGRAFO ÚNICO. (VETADO).~~

• PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA QUEM PROSSEGUE COM O INTERROGATÓRIO: [\(PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS\)](#)

• I - DE PESSOA QUE TENHA DECIDIDO EXERCER O DIREITO AO SILÊNCIO; OU

• II - DE PESSOA QUE TENHA OPTADO POR SER ASSISTIDA POR ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, SEM A PRESENÇA DE SEU PATRONO.

~~• ART. 16. (VETADO).~~

- ART. 16. DEIXAR DE IDENTIFICAR-SE OU IDENTIFICAR-SE FALSAMENTE AO PRESO POR OCASIÃO DE SUA CAPTURA OU QUANDO DEVA FAZÊ-LO DURANTE SUA DETENÇÃO OU PRISÃO: [\(PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS\)](#)
- PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA QUEM, COMO RESPONSÁVEL POR INTERROGATÓRIO EM SEDE DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE INFRAÇÃO PENAL, DEIXA DE IDENTIFICAR-SE AO PRESO OU ATRIBUI A SI MESMO FALSA IDENTIDADE, CARGO OU FUNÇÃO.
- ART. 17. (VETADO).
- ART. 18. SUBMETER O PRESO A INTERROGATÓRIO POLICIAL DURANTE O PERÍODO DE REPOUSO NOTURNO, SALVO SE CAPTURADO EM FLAGRANTE DELITO OU SE ELE, DEVIDAMENTE ASSISTIDO, CONSENTIR EM PRESTAR DECLARAÇÕES:
- PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.

- ART. 19. IMPEDIR OU RETARDAR, INJUSTIFICADAMENTE, O ENVIO DE PLEITO DE PRESO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE PARA A APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE SUA PRISÃO OU DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE SUA CUSTÓDIA:
- PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA O MAGISTRADO QUE, CIENTE DO IMPEDIMENTO OU DA DEMORA, DEIXA DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS TENDENTES A SANÁ-LO OU, NÃO SENDO COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A PRISÃO, DEIXA DE ENVIAR O PEDIDO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA QUE O SEJA.

~~• ART. 20. (VETADO).~~

- ART. 20. IMPEDIR, SEM JUSTA CAUSA, A ENTREVISTA PESSOAL E RESERVADA DO PRESO COM SEU ADVOGADO: [\(PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS\)](#)
- PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA QUEM IMPEDE O PRESO, O RÉU SOLTO OU O INVESTIGADO DE ENTREVISTAR-SE PESSOAL E RESERVADAMENTE COM SEU ADVOGADO OU DEFENSOR, POR PRAZO RAZOÁVEL, ANTES DE AUDIÊNCIA JUDICIAL, E DE SENTAR-SE AO SEU LADO E COM ELE COMUNICAR-SE DURANTE A AUDIÊNCIA, SALVO NO CURSO DE INTERROGATÓRIO OU NO CASO DE AUDIÊNCIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.
- ART. 21. MANTER PRESOS DE AMBOS OS SEXOS NA MESMA CELA OU ESPAÇO DE CONFINAMENTO:
- PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA QUEM MANTÉM, NA MESMA CELA, CRIANÇA OU ADOLESCENTE NA COMPANHIA DE MAIOR DE IDADE OU EM AMBIENTE INADEQUADO, OBSERVADO O DISPOSTO NA [LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990](#) (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

• ART. 22. INVADIR OU ADENTRAR, CLANDESTINA OU ASTUCIOSAMENTE, OU À REVELIA DA VONTADE DO OCUPANTE, IMÓVEL ALHEIO OU SUAS DEPENDÊNCIAS, OU NELE PERMANECER NAS MESMAS CONDIÇÕES, SEM DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU FORA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI:

• PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.

• § 1º INCORRE NA MESMA PENA, NA FORMA PREVISTA NO **CAPUT** DESTE ARTIGO, QUEM:

• I - COAGE ALGUÉM, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A FRANQUEAR-LHE O ACESSO A IMÓVEL OU SUAS DEPENDÊNCIAS;

• II - (VETADO);

• III - CUMPRE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR APÓS AS 21H (VINTE E UMA HORAS) OU ANTES DAS 5H (CINCO HORAS).

• § 2º NÃO HAVERÁ CRIME SE O INGRESSO FOR PARA PRESTAR SOCORRO, OU QUANDO HOUVER FUNDADOS INDÍCIOS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DO INGRESSO EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO OU DE DESASTRE.

- ART. 23. INOVAR ARTIFICIOSAMENTE, NO CURSO DE DILIGÊNCIA, DE INVESTIGAÇÃO OU DE PROCESSO, O ESTADO DE LUGAR, DE COISA OU DE PESSOA, COM O FIM DE EXIMIR-SE DE RESPONSABILIDADE OU DE RESPONSABILIZAR CRIMINALMENTE ALGUÉM OU AGRAVAR-LHE A RESPONSABILIDADE:
- PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA QUEM PRATICA A CONDOTA COM O INTUITO DE:
 - I - EXIMIR-SE DE RESPONSABILIDADE CIVIL OU ADMINISTRATIVA POR EXCESSO PRATICADO NO CURSO DE DILIGÊNCIA;
 - II - OMITIR DADOS OU INFORMAÇÕES OU DIVULGAR DADOS OU INFORMAÇÕES INCOMPLETOS PARA DESVIAR O CURSO DA INVESTIGAÇÃO, DA DILIGÊNCIA OU DO PROCESSO.

- ART. 24. CONSTRANGER, SOB VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, FUNCIONÁRIO OU EMPREGADO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PÚBLICA OU PRIVADA A ADMITIR PARA TRATAMENTO PESSOA CUJO ÓBITO JÁ TENHA OCORRIDO, COM O FIM DE ALTERAR LOCAL OU MOMENTO DE CRIME, PREJUDICANDO SUA APURAÇÃO:
 - PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE À VIOLÊNCIA.
- ART. 25. PROCEDER À OBTENÇÃO DE PROVA, EM PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO, POR MEIO MANIFESTAMENTE ILÍCITO:
 - PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.
 - PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA QUEM FAZ USO DE PROVA, EM DESFAVOR DO INVESTIGADO OU FISCALIZADO, COM PRÉVIO CONHECIMENTO DE SUA ILICITUDE.


- ART. 26. (VETADO).
- ART. 27. REQUISITAR INSTAURAÇÃO OU INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE INFRAÇÃO PENAL OU ADMINISTRATIVA, EM DESFAVOR DE ALGUÉM, À FALTA DE QUALQUER INDÍCIO DA PRÁTICA DE CRIME, DE ILÍCITO FUNCIONAL OU DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA:
- PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO HÁ CRIME QUANDO SE TRATAR DE SINDICÂNCIA OU INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

- ART. 28. DIVULGAR GRAVAÇÃO OU TRECHO DE GRAVAÇÃO SEM RELAÇÃO COM A PROVA QUE SE PRETENDA PRODUZIR, EXPONDO A INTIMIDADE OU A VIDA PRIVADA OU FERINDO A HONRA OU A IMAGEM DO INVESTIGADO OU ACUSADO:
 - PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.
- ART. 29. PRESTAR INFORMAÇÃO FALSA SOBRE PROCEDIMENTO JUDICIAL, POLICIAL, FISCAL OU ADMINISTRATIVO COM O FIM DE PREJUDICAR INTERESSE DE INVESTIGADO:
 - PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.
 - PARÁGRAFO ÚNICO. (VETADO).
 - ~~ART. 30. (VETADO).~~

- ART. 30. DAR INÍCIO OU PROCEDER À PERSECUÇÃO PENAL, CIVIL OU ADMINISTRATIVA **SEM JUSTA CAUSA** FUNDAMENTADA OU CONTRA QUEM SABE INOCENTE: [\(PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS\)](#)
- ART. 339. DAR CAUSA À INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, DE PROCESSO JUDICIAL, INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA ALGUÉM, IMPUTANDO-LHE CRIME DE QUE O SABE INOCENTE: [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.028, DE 2000\)](#)
- PENA - RECLUSÃO, DE DOIS A OITO ANOS, E MULTA.
- "ART. 343 DO CPM. ART. 343. DAR CAUSA À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO JUDICIAL MILITAR CONTRA ALGUÉM, IMPUTANDO-LHE CRIME SUJEITO À JURISDIÇÃO MILITAR, DE QUE O SABE INOCENTE:
- PENA - RECLUSÃO, DE DOIS A OITO ANOS."
- CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA, ACRESCENTADO PELA 'JUSTA CAUSA' QUE NÃO FOI ESCLARECIDO PELO LEGISLADOR.
- "CF/88 – ART. 5º.. XXXIV - SÃO A TODOS ASSEGURADOS, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS:
- A) O DIREITO DE PETIÇÃO AOS PODERES PÚBLICOS EM DEFESA DE DIREITOS OU CONTRA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER;"
- PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.

- ART. 31. ESTENDER INJUSTIFICADAMENTE A INVESTIGAÇÃO, PROCRASTINANDO-A EM PREJUÍZO DO INVESTIGADO OU FISCALIZADO:
- PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA QUEM, INEXISTINDO PRAZO PARA EXECUÇÃO OU CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO, O ESTENDE DE FORMA IMOTIVADA, PROCRASTINANDO-O EM PREJUÍZO DO INVESTIGADO OU DO FISCALIZADO.
- ~~ART. 32. (VETADO).~~
- ART. 32. NEGAR AO INTERESSADO, SEU DEFENSOR OU ADVOGADO ACESSO AOS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, AO TERMO CIRCUNSTANCIADO, AO INQUÉRITO OU A QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE INFRAÇÃO PENAL, CIVIL OU ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO IMPEDIR A OBTENÇÃO DE CÓPIAS, RESSALVADO O ACESSO A PEÇAS RELATIVAS A DILIGÊNCIAS EM CURSO, OU QUE INDIQUEM A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FUTURAS, CUJO SIGILO SEJA IMPRESCINDÍVEL: [\(PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS\)](#)
- PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.

- ART. 33. EXIGIR INFORMAÇÃO OU CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, INCLUSIVE O DEVER DE FAZER OU DE NÃO FAZER, SEM EXPRESSO AMPARO LEGAL:
- PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA QUEM SE UTILIZA DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA OU INVOCA A CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA SE EXIMIR DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU PARA OBTER VANTAGEM OU PRIVILÉGIO INDEVIDO.



- ART. 34. (VETADO).

- ART. 35. (VETADO).

- ART. 36. DECRETAR, EM PROCESSO JUDICIAL, A INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS EM QUANTIA QUE EXTRAPOLE EXACERBADAMENTE O VALOR ESTIMADO PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA DA PARTE E, ANTE A DEMONSTRAÇÃO, PELA PARTE, DA EXCESSIVIDADE DA MEDIDA, DEIXAR DE CORRIGI-LA:

- PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.

- ART. 37. DEMORAR DEMASIADA E INJUSTIFICADAMENTE NO EXAME DE PROCESSO DE QUE TENHA REQUERIDO VISTA EM ÓRGÃO COLEGIADO, COM O INTUITO DE PROCRASTINAR SEU ANDAMENTO OU RETARDAR O JULGAMENTO:

- PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.



~~• ART. 38. (VETADO).~~

• ART. 38. ANTECIPAR O RESPONSÁVEL PELAS INVESTIGAÇÕES, POR MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE REDE SOCIAL, ATRIBUIÇÃO DE CULPA, ANTES DE CONCLUÍDAS AS APURAÇÕES E FORMALIZADA A ACUSAÇÃO: [\(PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS\)](#)

• PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.

• **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (2002), ART. 20.**

• **CAPÍTULO II**

DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

ART. 20. SALVO SE AUTORIZADAS, OU **SE NECESSÁRIAS À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA OU À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA**, A DIVULGAÇÃO DE ESCRITOS, A TRANSMISSÃO DA PALAVRA, OU A PUBLICAÇÃO, A EXPOSIÇÃO OU **A UTILIZAÇÃO DA IMAGEM DE UMA PESSOA** PODERÃO SER PROIBIDAS, A SEU REQUERIMENTO E SEM PREJUÍZO DA INDENIZAÇÃO QUE COUBER, SE LHE ATINGIREM A HONRA, A BOA FAMA OU A RESPEITABILIDADE, OU SE SE DESTINAREM A FINS COMERCIAIS. [\(VIDE ADIN 4815\)](#)

• PARÁGRAFO ÚNICO. EM SE TRATANDO DE MORTO OU DE AUSENTE, SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA REQUERER ESSA PROTEÇÃO O CÔNJUGE, OS ASCENDENTES OU OS DESCENDENTES.

- **CAPÍTULO VII**

- **DO PROCEDIMENTO**

- ART. 39. APLICAM-SE AO PROCESSO E AO JULGAMENTO DOS DELITOS PREVISTOS NESTA LEI, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DO [DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941](#) (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL), E DA [LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995](#).

- **CAPÍTULO VIII**

- **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- ART. 40. O ART. 2º DA [LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989](#), PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
- “ART.2º
-
- [§ 4º-A](#) O MANDADO DE PRISÃO CONTERÁ NECESSARIAMENTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA ESTABELECIDO NO **CAPUT** DESTE ARTIGO, BEM COMO O DIA EM QUE O PRESO DEVERÁ SER LIBERTADO.
-

- § 7º DECORRIDO O PRAZO CONTIDO NO MANDADO DE PRISÃO, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CUSTÓDIA DEVERÁ, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA ORDEM DA AUTORIDADE JUDICIAL, PÔR IMEDIATAMENTE O PRESO EM LIBERDADE, SALVO SE JÁ TIVER SIDO COMUNICADA DA PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA OU DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.
- § 8º INCLUI-SE O DIA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO NO CÔMPUTO DO PRAZO DE PRISÃO TEMPORÁRIA.” (NR)

- ART. 41. O ART. 10 DA [LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996](#), PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
- [“ART. 10.](#) CONSTITUI CRIME REALIZAR INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, DE INFORMÁTICA OU TELEMÁTICA, PROMOVER ESCUTA AMBIENTAL OU QUEBRAR SEGREDO DA JUSTIÇA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL OU COM OBJETIVOS NÃO AUTORIZADOS EM LEI:
- PENA - RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NA MESMA PENA A AUTORIDADE JUDICIAL QUE DETERMINA A EXECUÇÃO DE CONDUTA PREVISTA NO **CAPUT** DESTE ARTIGO COM OBJETIVO NÃO AUTORIZADO EM LEI.” (NR)
- ART. 42. A [LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990](#) (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), PASSA A VIGORAR ACRESCIDA DO SEGUINTE ART. 227-A:
- [“ART. 227-A](#) OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO PREVISTA NO [INCISO I DO CAPUT DO ART. 92 DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940](#) (CÓDIGO PENAL), PARA OS CRIMES PREVISTOS NESTA LEI, PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS COM ABUSO DE AUTORIDADE, SÃO CONDICIONADOS À OCORRÊNCIA DE REINCIDÊNCIA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A PERDA DO CARGO, DO MANDATO OU DA FUNÇÃO, NESSE CASO, INDEPENDERÁ DA PENA APLICADA NA REINCIDÊNCIA.”

~~• ART. 43. (VETADO).~~

- ART. 43. A [LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994](#), PASSA A VIGORAR ACRESCIDA DO SEGUINTE ART. 7º-B: [\(PROMULGAÇÃO PARTES VETADAS\)](#)
- [‘ART. 7º-B](#) CONSTITUI CRIME VIOLAR DIREITO OU PRERROGATIVA DE ADVOGADO PREVISTOS NOS INCISOS II, III, IV E V DO **CAPUT** DO ART. 7º DESTA LEI:
- PENA - DETENÇÃO, DE 3 (TRÊS) MESES A 1 (UM) ANO, E MULTA.’”
- ART. 44. REVOGAM-SE A [LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965](#), E O [§ 2º DO ART. 150](#) E O [ART. 350, AMBOS DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940](#) (CÓDIGO PENAL).
- ART. 45. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR APÓS DECORRIDOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO OFICIAL.

COMENTÁRIO

- TODA NORMA PENAL ABERTA E DE ALTO GRAU DE ABSTRAÇÃO APRESENTA DIFICULDADES NA PRÓPRIA INTERPRETAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO, COMO É A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE.

ENUNCIADOS DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DE JUSTIÇA - CNPG

- **ENUNCIADO #1 (ART. 1º.)** OS TIPOS INCRIMINADORES DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE EXIGEM ELEMENTO SUBJETIVO DIVERSO DO MERO DOLO, RESTRINGINDO O ALCANCE DA NORMA.
- **ENUNCIADO #2 (ART. 1º.)** A DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO DE LEI OU NA AVALIAÇÃO DE FATOS E PROVAS, SALVO QUANDO TERATOLÓGICA, NÃO CONFIGURA ABUSO DE AUTORIDADE, FICANDO EXCLUÍDO O DOLO

- **ENUNCIADO #3 (ART. 3º.)** OS CRIMES DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE SÃO PERSEGUIDOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. A QUEIXA SUBSIDIÁRIA PRESSUPÕE COMPROVADA INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CARACTERIZADA PELA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
- **ENUNCIADO #4 (ART. 4º.)** O REQUERIMENTO DO OFENDIDO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO PENAL DISPENSA QUALQUER RIGOR FORMAL.
- **ENUNCIADO #5 (ART. 9º.)** O SUJEITO ATIVO DO ART. 9º., “CAPUT”, DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE, DIFERENTEMENTE DO PARÁGRAFO ÚNICO, NÃO ALCANÇA SOMENTE AUTORIDADE JUDICIÁRIA. O VERBO NUCLEAR “DECRETAR” TEM O SENTIDO DE DETERMINAR, DECIDIR E ORDENAR MEDIDA DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE EM MANIFESTA DESCONFORMIDADE COM AS HIPÓTESES LEGAIS.

- **ENUNCIADO #6 (ART. 10)** OS INVESTIGADOS E RÉUS NÃO PODEM SER CONDUZIDOS COERCITIVAMENTE À PRESENÇA DA AUTORIDADE POLICIAL OU JUDICIAL PARA SEREM INTERROGADOS. OUTRAS HIPÓTESES DE CONDUÇÃO COERCITIVA, MESMO DE INVESTIGADOS OU RÉUS PARA ATOS DIVERSOS DO INTERROGATÓRIO, SÃO POSSÍVEIS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.
- ENUNCIADO DE ACORDO COM AS ADPFS 395 E 444.
- **ENUNCIADO #7 (ART. 10)** A CONDUÇÃO COERCITIVA PRESSUPÕE MOTIVAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO.
- **ENUNCIADO #8 (ART. 12)** COM O FIM DE PRESERVAR A SUA IDENTIDADE, IMAGEM E DADOS PESSOAIS, É POSSÍVEL, NAS EXCEÇÕES LEGAIS, QUE DA NOTA DE CULPA NÃO CONSTE O NOME DO CONDUTOR, DAS TESTEMUNHAS E DAS VÍTIMAS.

- **ENUNCIADO #9 (ART. 12)** A EXECUÇÃO IMEDIATA DO ALVARÁ DE SOLTURA DEVE OCORRER APÓS O CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS, INCLUINDO A CHECAGEM SOBRE A EXISTÊNCIA DE OUTRAS ORDENS DE PRISÃO E DA AUTENTICIDADE DO PRÓPRIO ALVARÁ.
- **ENUNCIADO #10 (ART. 13)** CONSTRANGER O PRESO OU O DETENTO, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO OU CONTRA TERCEIRO PODE CONFIGURAR DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI 13.869/19) OU CRIME DE TORTURA (LEI 9.455/97), A DEPENDER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.
- **ENUNCIADO #11 (ART. 18)** PARA EFEITOS DO ARTIGO 18 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE, COMPREENDE-SE POR REPOUSO NOTURNO O PERÍODO DE 21H00 A 5H00, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § 1º, III, DA MESMA LEI.

- **ENUNCIADO #12** (ART. 18) RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE PRISÃO EM FLAGRANTE E CONCORDÂNCIA DO INTERROGADO DEVIDAMENTE ASSISTIDO, O INTERROGATÓRIO EXTRAJUDICIAL DO PRESO INICIADO ANTES, NÃO PODE ADENTRAR O PERÍODO DE REPOUSO NOTURNO, DEVENDO SER O ATO ENCERRADO E, SE NECESSÁRIO, COMPLEMENTADO NO DIA SEGUINTE.

- **ENUNCIADO #13** (ART. 21) A VIOLAÇÃO À REGRA DE SEPARAÇÃO DE CUSTODIADOS, ACOMPANHADA DE SOFRIMENTO FÍSICO OU MENTAL DO PRESO, CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, NÃO TIPIFICA O CRIME DO ART. 21 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE, MAS O DELITO DE TORTURA (ART. 1º, CAPUT, INCISO I, DA LEI Nº 9.455/97), INFRAÇÃO PENAL EQUIPARADA A HEDIONDO, SOFRENDO OS CONSEQUÊNCIAS DA LEI 8.072/1990.

- **ENUNCIADO #14 (ART. 22)** A ELEMENTAR “IMÓVEL” DO ARTIGO 22 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE DEVE SER CONCEITUADA NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DO CÓDIGO CIVIL.
- **ENUNCIADO #15 (ART. 22)** O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVERÁ SER CUMPRIDO DURANTE O DIA (ART. 5º., XI, CF/88). MESMO HAVENDO LUZ SOLAR, VEDA-SE SEU CUMPRIMENTO ENTRE 21H00 E 5H00, SOB PENA DE CARACTERIZAR ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 22, §1º., INC. III)
- **ENUNCIADO #16 (ART. 25)** RESSALVADAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS PACIFICADAS, O USO DA PROVA DERIVADA DA ILÍCITA ESTÁ ABRANGIDO PELO TIPO PENAL INCRIMINADOR DO ART. 25 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE, DEVENDO O AGENTE TER CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA SUA ORIGEM E DO NEXO DE RELAÇÃO ENTRE A PROVA ILÍCITA E AQUELA DELA DERIVADA.

- **ENUNCIADO #17 (ART. 27)** A CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE AUTORIDADE PELA DEFLAGRAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COM BASE EM MATÉRIA JORNALÍSTICA, NECESSARIAMENTE, HÁ DE SER AVALIADA A PARTIR DOS CRITÉRIOS INTERPRETATIVOS TRAZIDOS PELA LEI (ART. 1º, § 1º) E DA FLAGRANTE AUSÊNCIA DE STANDARD PROBATÓRIO MÍNIMO QUE A JUSTIFIQUE.
- **ENUNCIADO #18 (ART. 28)** O CRIME DO ART. 28 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (DIVULGAR GRAVAÇÃO OU TRECHO DE GRAVAÇÃO SEM RELAÇÃO COM A PROVA QUE SE PRETENDA PRODUZIR, EXPONDO A INTIMIDADE OU A VIDA PRIVADA OU FERINDO A HONRA OU A IMAGEM DO INVESTIGADO OU ACUSADO) PRESSUPÕE INTERCEPTAÇÃO LEGAL (LEGÍTIMA E LÍCITA), OCORRENDO ABUSO NO MANUSEIO DO CONTEÚDO OBTIDO COM A MEDIDA.

- **ENUNCIADO #19 (ART. 29)** O LEGISLADOR, NA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DO ART. 29 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE, OPTOU POR RESTRINGIR O ALCANCE DO TIPO, PRESSUPONDO POR PARTE DO AGENTE A FINALIDADE ÚNICA DE PREJUDICAR INTERESSE DE INVESTIGADO. AGINDO COM A FINALIDADE DE BENEFICIAR, PODE RESPONDER POR OUTRO DELITO, COMO PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP), A DEPENDER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.
- **ENUNCIADO #20 (ART. 30)** O CRIME DO ART. 30 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE DEVE SER DECLARADO, INCIDENTALMENTE, INCONSTITUCIONAL. NÃO APENAS EM RAZÃO DA ELEMENTAR “JUSTA CAUSA” SER EXPRESSÃO VAGA E INDETERMINADA, COMO TAMBÉM PORQUE GERA RETROCESSO NA TUTELA DOS BENS JURÍDICOS ENVOLVIDOS, JÁ PROTEGIDOS PELO ART. 339 DO CP, PUNIDO, INCLUSIVE, COM PENA EM DOBRO.

- **ENUNCIADO #21 (ART. 31)** A ELEMENTAR “INJUSTIFICADAMENTE” DEVE SER INTERPRETADA NO SENTIDO DE QUE O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NÃO RESULTARÁ DE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA, IMPONDO-SE CONSIDERAR A COMPLEXIDADE DO FEITO, ATOS PROCRASTINATÓRIOS NÃO ATRIBUÍVEIS AO PRESIDENTE DA INVESTIGAÇÃO E AO NÚMERO DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA APURAÇÃO. TODOS FATORES QUE, ANALISADOS EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDICAM SER, OU NÃO, RAZOÁVEL O PRAZO PARA O SEU ENCERRAMENTO.
- **ENUNCIADO #22 (ART. 33)** QUEM SE UTILIZA DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA OU INVOCA A CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA SE EXIMIR DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU PARA OBTER VANTAGEM OU PRIVILÉGIO INDEVIDO PRÁTICA ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO) SE O COMPORTAMENTO NÃO ESTIVER ATRELADO À FINALIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO DO AGENTE OU AUTORIDADE. CASO CONTRÁRIO, OUTRO SERÁ O CRIME, COMO CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317 DO CP).

- **ENUNCIADO #23 (ART. 36)** O DELITO DO ART. 36 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (ABUSIVA INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS) PRESSUPÕE, OBJETIVAMENTE, UMA AÇÃO (DECRETAR) SEGUIDA DE UMA OMISSÃO (DEIXAR DE CORRIGIR).
- **ENUNCIADO #24 (ART. 39)** OS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE COM PENA MÁXIMA SUPERIOR A DOIS ANOS, SALVO NO CASO DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, SÃO PROCESSADOS PELO RITO DOS CRIMES FUNCIONAIS, OBSERVANDO-SE A DEFESA PRELIMINAR DO ART. 514 DO CPP.
- **ENUNCIADO #25 (ART. 39)** POR SER PRIVATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO, O PARTICULAR CONCORRENTE NO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO FAZ JUS À PRELIMINAR CONTESTAÇÃO PREVISTA NO ART. 514 DO CPP.

- **ENUNCIADO #26 (ART. 39)** A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 514 DO CPP É CAUSA DE NULIDADE RELATIVA, DEVENDO SER ALEGADA NO TEMPO OPORTUNO, COMPROVANDO-SE O PREJUÍZO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
- **ENUNCIADO #27 (ART. 39)** A FORMALIDADE DO ART. 514 DO CPP É DISPENSÁVEL QUANDO A DENÚNCIA ENVOLVER, ALÉM DO CRIME FUNCIONAL, DELITO DE OUTRA NATUREZA, AMBOS EM CONCURSO.
- **ENUNCIADO #28 (ANPP)** CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, COMETIDOS SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 18 DA RES. 181/17 DO CNMP, ADMITIRÃO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, SALVO SE A SUA CELEBRAÇÃO NÃO ATENDER AO QUE SEJA NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME.

- **ENUNCIADO #29 (REPRESENTAÇÕES INDEVIDAS)** REPRESENTAÇÕES INDEVIDAS POR ABUSO DE AUTORIDADE PODEM, EM TESE, CARACTERIZAR CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (CP, ART. 339), DANO CIVIL INDENIZÁVEL (CC, ART. 953) E, CASO O RECLAMANTE SEJA AGENTE PÚBLICO, INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.
- **ENUNCIADO #30 (ART. 256 CPP)** A REPRESENTAÇÃO INDEVIDA POR ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA JUIZ, PROMOTOR DE JUSTIÇA, DELEGADOS OU AGENTES PÚBLICOS EM GERAL, NÃO ENSEJA, POR SI SÓ, A SUSPEIÇÃO ANTE A APLICAÇÃO DA REGRA DE QUE NINGUÉM PODE SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA, NOS TERMOS DO QUE DISPOSTO, INCLUSIVE, NO ART. 256 DO CPP.

- DR. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
- armandobrasil@oi.com.br